

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO			LIBERAÇÃO: 089/2026
Número protocolo:	329-2026	Vigência:	30/07/2026 - 30/07/2029
Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE		
CNPJ/CPF:	07.891.682/0001-19		
Contato:	() . - gabinete@tabuleirodonorte.ce.gov.br		
Endereço do empreendimento:	RUA MANOEL AMARO, SN - JOSE MENDES - CEP: 62.960-000 - TABULEIRO DO NORTE-CE		
Área:	1.461,90 M²		
Atividade:	26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO		
Especificação:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO TRECHO DA RUA MANOEL AMARO		
Representante:	RENATA THAIS DUARTE VASCONCELOS		

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 101/2026 - SEMA, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO SEGUINTE LOGRADOURO: RUA MANOEL AMARO (TRECHO 01) 357,00M², LARGURA E COMPRIMENTO 7,00M X 51,00M, (TRECHO 02) 1.104,90M², LARGURA E COMPRIMENTO 8,70M X 127,00M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.461,90M², DE COORDENADAS UTM INICIO E(X)-596.163.00 N(Y)-9.420.965,00, FIM E(X)-595.993,00 N(Y)-9.420.908,00, SOMOS FAVORÁVEIS A REFERIDA LICENÇA, ENQUADRADA NA ATIVIDADE 26.08 VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR - PPD MÉDIO, NO BAIRRO JOSÉ MENDES, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE. É DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E ESTÁ DE ACORDO COM A DEFINIÇÃO ESTABELECIDA NA LEI Nº 6.766/1979 E NO DECRETO – LEI Nº 58/1937, DE ACORDO COM REQUERERIMENTO PREENCHIDO E ASSINADO.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter a prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito as sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ Manter documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- ✓ Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;
- ✓ Respeitar a Área de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a lei 12.651/2012 e as Resoluções CONAMA Nº 302 e 303 de 2002;
- ✓ A licença Ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e esse documento não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- ✓ O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) bem como pelo Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte (Lei Municipal n.º 882, de 10 de outubro de 2006);
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA.
- ✓ Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016(Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;



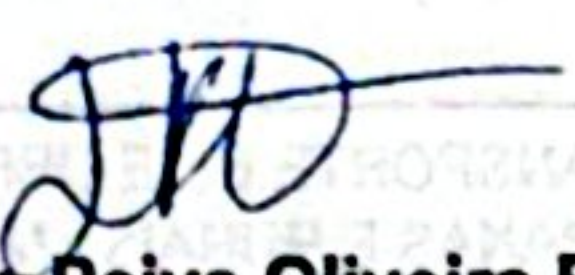
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19
www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=327

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19
aAmbiental



- ✓ Fornecer e utilizar os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego(MTE);
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

Tabuleiro do Norte/CE, 30 de Julho de 2026


Delrilane de Paiva Oliveira Ferreira
Secretária

- CONDICIONANTES GERAIS
- ✓ Substituir a nova análise da SEMA qualquer situação que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às condições previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
 - ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra - violação ou inobservância de qualquer condicionante ou norma legal - omissão ou falta de dados de informações relevantes que subsidiem a expedição desta licença - graves riscos ambientais e de saúde;
 - ✓ Manter documentos relativos ao cumprimento das condicionantes e estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
 - ✓ Adotar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
 - ✓ Em caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;
 - ✓ Respeitar a Área de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a Lei 12.651/2012 e as Resoluções CONAMA Nº 302 e 303 de 2005;
 - ✓ A licença Ambiental irá controlar, apenas a área mencionada acima, e esse documento não autoriza a supressão de vegetação nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
 - ✓ O desmatamento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) bem como pelo Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte (Lei Municipal nº 882 de 10 de outubro de 2008);
 - ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;
 - ✓ Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307 de 5 julho de 2002 (considerar as alterações) e Normas Técnicas pertinentes. O mesmo, também, são considerados os perigos e danos ao lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) lei nº 18032 de 29 de junho de 2010 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes.



Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19
www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=327
aAmbiental

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19
www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=327
aAmbiental

